

No seguimento do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 13201/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 206, de 26 de outubro de 2016.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

311276897

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 5532/2018

Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público que, por deliberação de 27 de fevereiro 2018 e nos termos previstos no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal determinou que fosse prorrogado, por mais seis meses, o prazo para a elaboração do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes.

11 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

Deliberação

Aires Henrique do Couto Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município da Póvoa de Varzim, pessoa coletiva 506.741.400, torna público que a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito, tomou a deliberação cujo teor integral se transcreve

5 — Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes — Prorrogação do Prazo para a Elaboração

É presente informação prestada pelo Departamento de Projetos, Obras e Ambiente, cujo teor se transcreve:

«1 — O procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes — PPEQP — foi publicado através do Aviso n.º 10199/2017, de 4 de setembro.

2 — A Câmara Municipal estabeleceu um período de 6 meses para a elaboração do plano de pormenor.

3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJGT —, o não cumprimento do prazo estabelecido determina a caducidade do procedimento.

4 — Atendendo ao n.º 6 do mesmo artigo, ‘o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido’.

5 — A equipe de trabalho entregou a proposta de plano, a qual, após análise e ponderação, será remetida à CCDR-N para a convocação da respetiva conferência procedimental.

6 — Considerando que os procedimentos subsequentes, designadamente o período de discussão pública, a aprovação e a publicação, não são passíveis de realização até ao dia 4 de março (6 meses após a publicação da abertura do procedimento), propõe-se a prorrogação por mais seis meses para a conclusão do plano.

7 — Nesse sentido propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, delibere no sentido da prorrogação, por mais seis meses, do prazo para a conclusão do Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes.

8 — Mais se propõe que, decorrente do estabelecido no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a deliberação seja publicada no *Diário da República*, divulgada através da comunicação social e do sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos da minuta de aviso em anexo.»

Em concordância com a informação prestada pelo Departamento de Projetos, Obras e Ambiente, a Câmara deliberou, por unanimidade, prorrogar por mais seis meses o prazo para a conclusão do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel de Paredes.

Póvoa de Varzim, 12 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

611274247

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Despacho n.º 4158/2018

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, determina a publicidade, em cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, do seu Despacho n.º 38/GP/RHU/2018, de 3 de abril, proferido ao abrigo

da competência atribuída pelo artigo 8.º e pelo n.º 5 do artigo 10.º do mesmo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelo qual, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, são alteradas as subunidades orgânicas e afetado o pessoal do respetivo mapa.

A alteração agora determinada produzirá efeitos desde o dia da sua assinatura, publicitando-se de seguida o despacho supra referido.

3 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

Organização dos Serviços Municipais — Alteração de Subunidades Orgânicas e Afetação de Pessoal

Considerando:

Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2012, aprovou, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o modelo de estrutura orgânica, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo total de subunidades orgânicas;

Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou, na sua reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2012, nos termos do artigo 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e ao abrigo dos critérios consagrados nos artigos 4.º a 10.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a criação das unidades orgânicas flexíveis e determinou as suas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

Que nos termos do meu despacho com o n.º 18, de 28 de dezembro de 2012, procedi à criação das subunidades orgânicas e foi conformada a estrutura interna das unidades orgânicas, afetando-se-lhe os recursos humanos;

Que pelo meu despacho com o n.º 10, de 16 de dezembro de 2014, foram alteradas as subunidades orgânicas do Município de Reguengos de Monsaraz;

Que a atual estrutura orgânica do Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2013, com a alteração ao nível das subunidades orgânicas supra referida, a qual se encontra em vigor desde 1 de janeiro de 2015;

Que passados três anos sobre aquela última alteração, as dinâmicas e os desafios colocados ao nível da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva exigem uma reorganização das subunidades orgânicas que lhe estão afetas;

Que a Biblioteca Municipal tem recebido, de forma constante, um reforço de funções de natureza executiva e já se encontra dotada de um nível considerável de recursos humanos, número esse que se perspetiva vir a aumentar paulatinamente;

Que importa, assim, dotar a Biblioteca Municipal de condições para que tenha uma coordenação permanente e mais eficiente e eficaz, situação ainda mais premente face à sua localização física (separado das instalações dos Paços do Município);

Que a junção das atividades de biblioteca e de cultura tentadas com a alteração de 2015 não surtiu os efeitos desejados, não se conseguindo as sinergias antes pensadas e idealizadas, situação agora agravada com a separação física dos serviços, passando o serviço de cultura a ocupar as instalações no edifício do Arquivo Municipal;

Que o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais;

Que nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, as competências de conformação da estrutura orgânica encontram-se repartidas pelos diferentes órgãos municipais (incluindo-se aqui o presidente da câmara);

Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou a alteração ao número máximo de subunidades orgânicas, fixando esse limite em 13 (treze);

Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete ao presidente da câmara municipal criar, alterar e extinguir as subunidades orgânicas, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

Que, nessa senda, importa reestruturar o Serviço de Cultura, autonomizando as áreas de atuação da cultura e da biblioteca municipal;

Que a natureza das competências e atividades da Biblioteca Municipal, predominantemente de natureza executiva, justificam a sua autonomização ao nível da subunidade orgânica,

Determino, ao abrigo do preceituado no artigo 8.º e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

A) A alteração aos meus despachos n.º 18, de 28 de dezembro de 2012 e n.º 10, de 16 de dezembro de 2014, nos seguintes termos:

i) No âmbito da Unidade Orgânica de 3.º grau Sociocultural e Desportiva a alteração da denominação da atual Subunidade Orgânica de